

Art. 32. O resultado preliminar do julgamento realizado pela Comissão de Seleção deverá ser comunicado à Gerência de Gestão de Convênios para publicação na página oficial do Município na internet, contendo as propostas habilitadas e inabilitadas.

§ 1º. Compete à Gerência de Gestão de Convênios o encaminhamento de eventuais recursos interpostos ao resultado preliminar à Comissão de Seleção para elaboração de parecer e envio para decisão final do(a) titular da pasta.

§ 2º. O resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, será encaminhado à Gerência de Gestão de Convênios para publicação na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 33. Publicado o resultado definitivo da fase de seleção, a Gerência de Gestão de Convênios solicitará à Diretoria de Proteção Social respectiva as informações sobre a distribuição das vagas previstas em edital entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC´s habilitadas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Proteção Social afeta a distribuição das metas disponíveis entre as OSC´s habilitadas conforme a capacidade atendimento e avaliação técnica.

Art. 34. Definida a distribuição de metas, a Gerência de Gestão de Convênios convocará as OSC´s habilitadas para credenciamento e formalização do Termo de Colaboração, com a apresentação dos documentos necessários de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Convênios promoverá a conferência da documentação apresentada, solicitará as adequações necessárias e realizará a análise de conformidade e da pertinência das rubricas de despesa apresentadas no Plano de Aplicação.

Art. 35. A Gerência de Gestão de Convênios promoverá a disponibilização do Termo de Colaboração e seus anexos para assinatura do(a) representante legal da OSC, do(a) titular da pasta e do(a) Prefeito(a).

§ 1º. Os documentos que exigirem assinatura de outros agentes também serão encaminhados a quem de direito.

§ 2º. Coletadas as assinaturas, será providenciada a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

Art. 36. Compete ainda à Gerência de Gestão de Convênios efetuar o cadastro do Termo de Colaboração nos sistemas eletrônicos utilizados, e o envio das informações à Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira para cadastro no sistema de pagamento utilizado pelo Município.

Seção I Das alterações no Plano de Trabalho

Art. 37. Após a formalização da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante Aditivos ou Apostilamentos, sob condição de prévia aprovação do(a) Gestor(a) de Parcerias.

Art. 38. Deverão ser promovidas por Aditivos as seguintes alterações:

- I. Ampliação ou redução do valor global;
- II. Prorrogação dos prazos de vigência e/ou execução;
- III. Alterações nas cláusulas do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Os Aditivos poderão ser solicitados pela Organização da Sociedade Civil parceira ou pelo(a) próprio(a) Gestor(a) de Parcerias, conforme identificação durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 39. Poderão ser realizadas, por meio de Apostilamento ao Plano de Trabalho, as seguintes alterações:

- I. Remanejamento de recursos entre rubricas do Plano de Aplicação, sem alteração do valor global da parceria;
- II. Acréscimo de recursos em rubricas oriundos de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos existentes durante a execução da parceria;

Parágrafo único. As alterações realizadas por meio de Apostilamento poderão ser solicitadas pela Organização da Sociedade Civil parceira ou pelo(a) Controle Interno realizado pela Gerência de Gestão de Convênios, conforme identificação durante o processo de acompanhamento da execução financeira.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Deverá ser efetivada a transição da Gestão de Parcerias, garantindo o encerramento dos processos iniciados pelos(as) atuais Gestores(as) de Parcerias por meio de organização coletiva com as Gerências designadas nos termos do Artigo 1º da presente portaria, salvo situações específicas que deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 41. No caso dos Termos de Fomento firmados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com organizações da sociedade civil de outras políticas setoriais e políticas públicas, a gestão da parceria será realizada pela respectiva política.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 4 de julho de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PORTARIA SMC-GAB Nº 7, DE 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Desliga membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, prevista na Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o desligamento dos seguintes membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º:

Representante da Sociedade Civil : Eliacir Neves França

Representante do Poder Público: Valdir Grandini Alvares

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 2 de julho de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMAA-GAB Nº 13, DE 01 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Designa servidores responsáveis pela página da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no Portal do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO o Decreto nº 1128 de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre o Portal da Prefeitura do Município de Londrina na internet, domínios oficiais e as responsabilidades dos servidores designados para elaboração, atualização, manutenção e liberação de conteúdo no Portal e sites dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis para inserir informação no Portal de Internet do Município referente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I. Amanda Cristina Andreello Costa - Mat. 15.691-4
e-mail : amanda.costa@londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-4789

II. Elton Manoel Sacoman Longo - Mat. 15.236-9
e-mail: elton.longo@londrina.pr.gov.br - Telefone 3372-4794

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de julho de 2024. João Mendonça da Silva, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0138/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0138/2024**, objeto: Registro de preço de Cartuchos e Cabeças de impressão para Plotter HP T830. Valor máximo da licitação: R\$14.058,57 (quatorze mil cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4405 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 03 de julho de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0536/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0230/2023

PREGÃO Nº: 0137/2023

DETENTORA DA ATA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Marcelo Henrique Cruz Arruda Mendes

SÓCIO(S): Marcelo Henrique Cruz Arruda Mendes

CNPJ: 19.685.191/0001-09

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - CARNES E EMBUTIDOS.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente aditamento, o acréscimo no valor de R\$ 825.214,70 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos) à Ata 536/2023, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único, do Decreto nº 1462/2022, que passa ser a seguinte:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Preço	Quantidade para a entidade SME	% Aditivada	Quantidade Aditivada	Unidade	Total
02	01	37012	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADOS (MÚSCULO TRASEIRO)	R\$ 26,96	13.383	25%	3.345,75	KG	R\$ 90.201,42
03	01	37014	CARNE BOVINA EM TIRAS OU ICAS CONGELADAS - PATINHO	R\$ 27,93	38.578	25%	9.644,50	KG	R\$ 269.370,89
04	01	37014	CARNE BOVINA EM TIRAS OU ICAS CONGELADAS - PATINHO	R\$ 27,93	14.177	25%	3.544,25	KG	R\$ 98.990,90
06	01	37015	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO	R\$ 29,96	14.193	25%	3.548,25	KG	R\$ 106.305,57
11	01	34493	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, DESOSSADA E SEM PELE	R\$ 19,74	38.533	25%	9.633,25	KG	R\$ 190.160,36
12	01	34493	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, DESOSSADA E SEM PELE	R\$ 19,74	14.222	25%	3.555,50	KG	R\$ 70.185,57
TOTAL					R\$ 825.214,70				

Assim, a Ata de Registro de Preços nº 0536/2023 passará de R\$ 3.554.159,87 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 4.379.374,57 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), aumento aproximado de 23,22% em seu total.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.094743/2024-98

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2024

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.